

Lei Municipal nº 5252/99

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Echaporã, para o Exercício de 2.000".

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município de Echaporã, para o Exercício de 2000, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	4.960.000,00
Receita Tributária	185.000,00
Receita Patrimonial	18.000,00
Transferências Correntes	4.751.200,00
Outras Receitas Correntes	9.800,00
Receitas de Capital	40.000,00

Operações de Crédito 5.000,00

Alienação de Bens 35.000,00

Total Geral

5.000.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros, "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresentam o seguinte desdobramento:

I. Por Órgão

1.0-	Legislativo	180.000,00
2.0-	Executivo	4.820.000,00
	Total Geral	5.000.000,00

II. Por Unidade Orcamentária

1.1.	Câmara Municipal	180.000,00
2.1.	Serviços Administrativos	727.000,00
2.2.	Serviços de Educação	1.374.900,00
2.3.	Serv. de Educação Complementar	246.400,00
2.4.	Fundef.	500.000,00
2.5.	Serviços de Saúde	673.500,00
2.6.	Serviços de Assistência	446.800,00
2.7.	Serviços Municipais	851.400,00
	Total Geral	5.000.000,00

III. Por Funções de Governo

01.	Legislativo	180.000,00
03.	Administração e Planejamento	727.000,00
04.	Agricultura	62.400,00
08.	Educação e Cultura	2.121.300,00
10.	Habitacões e Urbanismo	343.800,00
13.	Saúde e Saneamento	673.500,00
15.	Assistência e Previdência	446.800,00

16	Transporte	445.200,00
	Total Geral	5.000.000,00

IV - Por Programas

01.	Processo Legislativo	180.000,00
07.	Administração	127.000,00
16.	Abastecimento	62.400,00
41.	Educação Crianças de 0 a 6 anos	312.100,00
42.	Ensino Fundamental	1.562.800,00
46.	Educação Técnica e Desportos	54.200,00
47.	Assistência a Educandos	105.200,00
48.	Cultura	87.000,00
57.	Habitacão	30.000,00
58.	Urbanismo	278.700,00
60	Serviços de Utilidade Pública	35.500,00
75	Saúde	673.500,00
81	Assistência	446.800,00
88	Transporte Rodoviário	445.200,00
	Total Geral	5.000.000,00

Despesas Correntes	3.414.000,00
Despesas Capital	586.000,00
Total Geral	5.000.000,00

V - Despesas Correntes 4.414.000,00

Despesas de Custeio	
Pessoal Civil	1.374.200,00
Obrigações Patronais	297.800,00
Materiais de Consumo	675.000,00
Outros Serviços e Encargos	628.000,00
Total	2.975.000,00

H. Silva

Transferências Correntes

Subvenções Sociais	680.000,00
Inativos	254.000,00
Pensionistas	55.000,00
Juros da Dívida Contratada	30.000,00
Contribuições p/ Form. Pasep	40.000,00
Transf. A. Estados (Fundef)	400.000,00
Total	R. 439.000,00

VI - Despesas de Capital 586.000,00

Investimentos	
Obras e Instalações	217.000,00
Equipam. e material permanente	329.000,00
Total	546.000,00

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Contratada	40.000,00
Total	40.000,00

Total Geral das Despesas 5.000.000,00

Artigo 4º: O Orçamento da seguridade social do município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e seus fundos e Unidades Orçamentárias, Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.120.300,00 (Um milhão, cento e vinte mil, trezentos reais) assim discriminados:

Saúde	673.500,00
Assistência e Previdência	446.800,00
Total Geral	R. 1.120.300,00

Artigo 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 8% (oito por cento) da Receita Líquida Real, nos termos da legislação em vigor.

b) abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento para outro, dentro da mesma atividade.

d) remanejar recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, no limite dos recursos à ela fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 01 de Dezembro de 1999.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na mesma data supra.


Sérgio Carlos Costa
Secretário